

LEI Nº 121/1996



**INSTITUI FERIADOS  
MUNICIPAIS PARA O  
MUNICÍPIO DE RIO  
RUFINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS OSELAME, Prefeito Municipal de Rio Rufino, no uso de sua competência privativa conforme o Art. 50 inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, torna público a todos os habitantes deste Município, que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído feriado Municipal nas seguintes datas:

§ 1º Dia 06 de Agosto - DIA DO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE - Padroeiro do Município de Rio Rufino.

§ 2º Dia 12 de Dezembro - DIA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO - Dia da Emancipação Política do Município.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a decretar Ponto Facultativo no Município, quando de interesse da Coletividade, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, devidamente publicado no Mural Público da Prefeitura.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Rufino, 19 de agosto de 1996.

CARLOS OSELAME  
Prefeito Municipal